

### Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

#### LEI N. 501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Ficam assegurados, no âmbito do município de Manaus, os serviços de assistência religiosa e espiritual por intermédio da capelania, com arrimo no que descreve o art. 5.º, inciso VII, da Constituição Federal, que preconiza a prestação de assistência religiosa em entidade civil e militar de internação coletiva.

**Art. 2.º** Os serviços de capelania, como segmento religioso e espiritual, são serviços constituídos por capelães que professam a genuína fé e doutrina cristã evangélica e têm por finalidade:

I – desenvolver uma ação evangelizadora para que seja reconhecida a dignidade do assistido e seus familiares, respeitando seus direitos, proporcionando assistência, com competência e amor;

II – cooperar para humanização e evangelização, visando ao bem-estar de todos os assistidos;

III – acompanhar os assistidos, proporcionando a todos solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando sempre a pessoa e suas convicções religiosas;

IV – valorizar o clima de amizade, fraternidade e compreensão entre todos os assistidos;

V – proporcionar apoio espiritual e emocional aos assistidos e seus familiares;

VI – anunciar as Boas Novas do Evangelho a todos para que saibam que são amados por Deus e, em Jesus Cristo, possam encontrar esperança e vida;

VII – ajudar a promover o valor da vida humana, mostrando que, diante de Deus, todos são dignos de amor e respeito, bem como combater toda forma de preconceito;

VIII – promover orações, reuniões, estudos bíblicos, palestras e seminários;

IX – promover e organizar celebrações em eventos especiais, tais como: Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e outros;

X – apoiar e realizar debates objetivando garantir políticas públicas em defesa da família como entidade formadora de valores humanos e cristãos, necessários para que a sociedade atinja salutar paz social, pautada no respeito da dignidade de cada pessoa humana em sua integridade;

XI – opor-se à tortura e ao tratamento degradante à pessoa humana;

XII – rechaçar a prática do racismo, da discriminação social e econômica, e de toda e qualquer atitude depreciativa e discriminatória;

XIII – demandar aos poderes públicos constituídos o dever de reconhecer a dignidade humana e seu valor e de propiciar meios à sociedade a fim de promover a realização da pessoa humana em toda a sua plenitude;

XIV – promover o diálogo e a paz.

**Art. 3.º** O serviço de capelania tem como missão um conjunto de ações que procuram colaborar com o bem-estar do assistido e seus familiares, em autêntico espírito de comunhão e participação, para, em serviço mútuo, cooperar com a edificação do Reino de Deus e a promoção de saúde integral do ser humano.

**§ 1.º** Entende-se por serviço de capelania, entre outros, os seguintes:

- I – aconselhamento;
- II – visitação;
- III – orientações aos assistidos;
- IV – orações e ministração da palavra de Deus.

**§ 2.º** A assistência religiosa e espiritual de que trata o caput deste artigo será ministrada por capelão devidamente credenciado.

**§ 3.º** Os órgãos públicos manterão local apropriado para o exercício da capelania, de modo que seus respectivos servidores também serão beneficiários da assistência de que trata esta Lei.

**§ 4.º** Somente poderá ser prestada a assistência religiosa a que se refere esta Lei mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades religiosas.

**§ 5.º** A assistência prestada pelos capelães inclui o sigilo e a confidência no atendimento pessoal.

**Art. 4.º** Os capelães que desejarem prestar a assistência de que trata esta Lei deverão comprovar certificação ou diploma expedido por unidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§ 1.º** São requisitos indispensáveis para o exercício da capelania:

- I – ser maior de vinte e um anos;
- II – estar no exercício de seus direitos políticos, se brasileiro;
- III – estar em condição regular no País, se estrangeiro;
- IV – ser pessoa de ílibada conduta moral e profissional;
- V – ser apresentado por entidade religiosa interessada, com carta de recomendação com firma reconhecida em cartório;
- VI – estar habilitado por instituição de capelania e registrado em entidade reconhecida como regulamentadora da atividade, tendo cumprido as exigências impostas pela legislação.

**§ 2.º** Será criado e mantido pelos órgãos públicos um registro de identificação de pessoas credenciadas, para fins de controle interno da atividade.

**§ 3.º** Os capelães que exercerem suas atividades em órgãos públicos portarão identificação padrão, contendo dados pessoais, foto recente e sua validade, que se limita a um ano.

**Art. 5.º** Para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, fica garantida a assistência espiritual aos assistidos e seus familiares, sendo

permitida a participação nos serviços organizados a que se refere o art. 1.º desta Lei, tendo em vista o interesse prevaletente da coletividade.

**Art. 6.º** A realização das atividades de capelania em instituições públicas e privadas respeitarão preferencialmente seus horários de funcionamento, podendo a assistência religiosa e espiritual ser prestada fora dos horários normais de funcionamento, devendo os capelães contarem com a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 7.º** O descumprimento desta Lei quanto às faculdades e garantias dos capelães gera responsabilidade disciplinar imputável ao agente que lhe der causa.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 16 de novembro de 2021.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
3.º Vice-Presidente

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
Secretária-Geral

**Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA**  
1.º Secretário

**Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA**  
2.º Secretário

**Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
3.º Secretário

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Corregedor

**Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BDA963F5000B54A1

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

**LEI N. 502, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI**, no município de Manaus, o Dia de Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizado no dia 8 de maio, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituído, na cidade de Manaus, o Dia de Combate ao Câncer de Ovário, a ser realizado anualmente no dia 8 de maio, data em que se realiza o Dia Mundial do Câncer de Ovário.

**Parágrafo único.** A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 16 de novembro de 2021.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
3.º Vice-Presidente

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
Secretária-Geral

**Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA**  
1.º Secretário

**Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA**  
2.º Secretário

**Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
3.º Secretário

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Corregedor

**Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9B51103F000B54A3

**Disque  
SAMU  
192  
MANAUS  
PRA SALVAR VIDAS**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi criado para salvar vidas. A equipe é treinada e especializada no atendimento pré-hospitalar nos casos de emergência clínica, psiquiátrica, do trauma, obstétrica e pediátrica da população. 24 horas por dia, todos os dias em qualquer lugar, inclusive na zona ribeirinha de Manaus. O socorro é feito, da maneira mais rápida possível, após a chamada gratuita pelo telefone 192.

 A VIDA DO SEU ANJO DA GUARDA  
FICOU BEM MAIS FÁCIL 

Fonte: Ministério da Saúde

## GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

### INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

### CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br), em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE  
Presidente  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – PROS  
1º Vice-Presidente  
DIEGO ROBERTO AFONSO – PSL  
2º Vice-Presidente  
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PSC  
3º Vice-Presidente  
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL  
Secretário Geral  
ELISSANDRO AMORIM BESSA – SOLIDARIEDADE  
1º Secretário  
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN  
2º Secretário  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS  
3º Secretário  
AMOM MANDEL LINS FILHO – PODE  
Ouvidor  
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PC do B  
Corregedor

### VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PSC  
ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – PTC  
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PSC  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE  
ELAN MARTINS DE ALENCAR – PROS  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – PSL  
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - REPUBLICANOS  
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV  
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA  
JANDER DE MELO LOBATO – PTB  
JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA  
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PODE  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB  
MARCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS  
LUIZ AUGUSTO MITOSO JUNIOR – PTB  
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL  
MARIA JAQUELINE COELHO PINHEIRO – PODE  
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB  
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PSC  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN  
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB  
SANDRO MAIA FREIRE – DEM  
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT  
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO – AVANTE  
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA  
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### EXPEDIENTE

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS  
Coordenador do Diário

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE  
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CMM  
APROVADO PELA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -  
São Raimundo, CEP - 69027-020  
Telefone (92) 3303-2731  
email: [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br)